



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2023-TRE/RN-JFRN

Acordo de Cooperação que entre si celebram a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TRE/RN, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Sua Excelência o Senhor Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO, e pelo Magistrado de Cooperação, Juiz JESSÉ DE ANDRADE ALEXANDRIA; e do outro lado a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ n.º 05.441.836/0001-45, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Candelária, Natal/RN, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Sua Excelência o Senhor Juiz Federal HALLISON RÉGO BEZERRA, o Titular da 6ª Vara Federal, unidade jurisdicional que atua como Central de Alienação Unificada de Bens, Juiz Federal MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO, e o Juiz de Cooperação, Juiz Federal CAIO DINIZ FONSECA, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento legal na Resolução CNJ n.º 350/2020, assim como nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de cooperação entre os partícipes, visando à realização pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte do procedimento de alienação, seja por meio de venda direta ou leilão judicial, dos bens penhorados nas execuções e cumprimentos de sentença dos processos em tramitação no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. O ajuste tem por finalidade proporcionar a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, na conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações de cooperação interjurisdicional no âmbito do Poder Judiciário da União do Rio Grande do Norte, com assunção de ações e responsabilidades próprias de cada partícipe a serem definidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO A SER OBSERVADO PELOS PARTÍCIPES

3.1. O procedimento de alienação observará a Portaria nº 90/2020 da Direção do Foro da JFRN, que trata da disciplina do disposto na Nota Técnica 012/2019, objeto do Tema 41 do Centro de Inteligência da JFRN, sobre a alienação unificada de bens, a Ordem de Serviço nº 13/2020 e alterações posteriores, ambas constantes do Anexo I, bem como as condições aqui estipuladas, devendo a interação entre os partícipes, operacionalizar-se de acordo com o seguinte fluxo:

3.1.1. A unidade eleitoral cooperante, ao identificar a existência de processo com bem apto a ser alienado, deverá analisar a penhora efetivada, mediante a verificação dos quesitos constantes no formulário do Anexo II e, em seguida, expedir a certidão de regularidade processual, conforme Anexo III, para fins de prosseguimento dos atos de expropriação, ou, não sendo possível, regularizar eventuais pendências existentes.

3.1.2. Verificando-se a regularidade do processo para o prosseguimento dos atos expropriatórios, caberá à unidade eleitoral cooperante deflagrar o procedimento alienação judicial promovendo, desde logo, a intimação das partes envolvidas, nos termos da legislação específica.

3.1.3. Decorrido o prazo sem impugnação, a unidade eleitoral cooperante encaminhará as peças necessárias, quais sejam, decisão determinando a alienação do bem, auto de penhora e avaliação, fotos do bem e formulários indicados no item 3.1.1, para a Central de Alienação Unificada de Bens da 6ª Vara Federal, através do e-mail alienacao6vara@jfrn.jus.br, a fim de que se dê início aos atos sequenciais de expropriação.

3.1.4. Verificando ausência das certidões de regularidade, ou dos documentos indicados no item 3.1.1, o(a) servidor(a) responsável pela Central de Alienação Unificada de Bens da 6ª Vara Federal entrará em contato com a unidade eleitoral cooperante, via e-mail, para que seja sanada a falha eventualmente detectada.

3.1.5. Estando a documentação regular, o(a) servidor(a) responsável pela Central de Alienação Unificada de Bens da 6ª Vara Federal promoverá a imediata autuação de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do qual se processará todo o trâmite relativo à alienação, com a devida comunicação à unidade cooperante respectiva, via e-mail.

3.1.6. Ao tomar ciência da autuação, a unidade eleitoral cooperante deverá providenciar o cadastro do(a) servidor(a) encarregado(a) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na condição de usuário(a) externo, para fins de acompanhamento do procedimento de expropriação, envio de documentação e assinatura de atos.

3.1.7. Inicialmente os bens serão disponibilizados a(os) Corretores(as) e Leiloeiros(as) credenciados(as) na Central de Alienação Unificada de Bens da 6ª Vara Federal para venda direta, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por meio de canal específico no aplicativo Telegram.

3.1.8. Em sendo apresentada(s) proposta(s) cujos valor(es) seja(m) igual(is) ou superior(es) ao valor da avaliação, estas serão juntadas aos autos do processo eletrônico (SEI) e analisadas pelo Juízo da Central de Alienação Unificada de Bens, a quem caberá homologar aquela que melhor atenda ao interesse público.

3.1.9. Em sendo apresentada(s) proposta(s) inferior(es) ao valor da avaliação, estas serão juntadas aos autos do processo eletrônico (SEI), e remetidas à unidade cooperante de origem, à qual caberá homologar, ou não, a venda, com a devida disponibilização da decisão final à Central de Alienação Unificada de Bens da 6ª Vara Federal, através do mesmo canal.

3.1.10. Na hipótese de a fase de alienação direta restar infrutífera, o bem será automaticamente encaminhado para o leilão seguinte, por despacho proferido nos autos do processo eletrônico (SEI), com a consequente expedição de edital, a ocorrer, preferencialmente, nos meses de março, julho ou novembro.

3.1.11. Deverá a unidade eleitoral cooperante promover a intimação da parte executada para ciência da designação do ato, nos autos do processo judicial respectivo, confirmando o prosseguimento da expropriação à Central de Alienação Unificada de Bens da 6ª Vara Federal, pelo mesmo sistema.

3.1.12. Formalizada a venda, seja por meio de alienação direta, ou por leilão, será lavrado o auto de alienação, que será devidamente assinado pelo Juízo da Central de Alienação Unificada de Bens, adquirente, Corretor(a) ou Leiloeiro(a) respectivo(a) e pelo(a) Diretor(a) de Secretaria que atua na Central de Alienação Unificada de Bens da 6ª Vara Federal.

3.1.13. Ato contínuo, o(a) servidor(a) responsável pela Central de Alienação Unificada de Bens da 6ª Vara Federal disponibilizará o documento à unidade eleitoral cooperante via processo eletrônico (SEI), devendo esta promover a juntada aos autos do processo judicial respectivo, para fins de intimação da parte executada, pelo prazo de 10 (dez) dias, em atendimento às previsões contidas nos artigos 675 e 903, § 2º, do Código de Processo Civil.

3.1.14. Transcorrido o prazo referido no item 3.1.13, a unidade eleitoral cooperante comunicará o decurso do prazo à Central de Alienação Unificada de Bens da 6ª Vara Federal mediante certidão exarada nos autos do processo eletrônico, devendo, neste momento, já disponibilizar as Guias de Recolhimento da União respectivas, conforme a modalidade de pagamento indicada no auto de alienação.

3.1.15. Comprovado o pagamento da comissão do (a) Corretor(a) ou Leiloeiro(a), será lavrada e assinada a carta de alienação/arrematação pelo Juízo da Central de Alienação Unificada de Bens, com a devida disponibilização à unidade cooperante via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a quem caberá a adoção de providências necessárias à entrega do bem, assim como o acompanhamento dos pagamentos nos casos de aquisição parcelada.

3.1.16. A Central de Alienação Unificada de Bens disponibilizará a(s) Guia(s) de Recolhimento da União (GRU) encaminhadas pela unidade eleitoral cooperante a(o) alienante/arrematante para fins de pagamento, do valor integral, em se tratando de aquisição à vista, ou da primeira parcela, em se tratando de aquisição parcelada.

3.1.17. Questões omissas referentes ao procedimento serão analisadas no processo eletrônico (SEI), encaminhando-se para o juízo de origem questões de natureza jurisdicional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

4.1. Constituem compromissos da JFRN:

- a) dar efetividade ao presente acordo de cooperação tomando as medidas necessárias à sua implementação no âmbito de suas competências, conforme fluxo constante da cláusula terceira;
- b) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio dos gestores indicados na cláusula quinta.

4.2. Constituem compromissos do TRE/RN:

- a) dar efetividade ao presente acordo de cooperação tomando as medidas necessárias à sua implementação no âmbito de suas competências, conforme fluxo constante da cláusula terceira;
- b) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio dos gestores indicados na cláusula quinta.

4.3. Constitui compromisso de ambos os cooperantes:

Utilizar os dados estritamente necessários para a execução das metas do presente ajuste, somente nas atividades que lhe compete exercer, mantendo o absoluto sigilo dos dados pessoais a que, porventura, tenha acesso, assegurando a proteção das informações acessadas no decorrer da execução contratual e após o seu encerramento, sendo vedado transferi-las a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer outra forma, em observância à Lei nº 13.709/2018, ao inciso III, art. 6º da Lei nº 12.527/11 e aos princípios da boa-fé, da finalidade, do interesse público, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção, sob pena de descumprimento do presente ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis no caso, após a devida apuração de responsabilidade

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Os partícipes designarão os gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo:

NOME	CARGO
Ana Helena Raposo de Melo CPF nº 029.055.374-18	Diretora de Secretaria da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6.1. O presente acordo de cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, assim como qualquer remuneração, pagamento ou indenização pecuniária.

6.2. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, o qual deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta as transferências voluntárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste acordo de cooperação é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este acordo de cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, sendo-lhes igualmente creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste acordo de cooperação, serão definidos e resolvidos por meio do termo de rescisão, no qual se definam as responsabilidades relativas à conclusão

ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Durante a sua vigência, este acordo de cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste acordo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e da Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os gestores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do presente instrumento.

11.2. Qualquer ocorrência deverá ser comunicada previamente por escrito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas e julgadas perante a Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente termo de acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Magistrado Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

Juiz JESSÉ DE ANDRADE ALEXANDRIA

Magistrado de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Juiz Federal HALLISON RÊGO BEZERRA

Diretor do Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte

Juiz Federal CAIO DINIZ FONSECA

Magistrado de Cooperação da Justiça Federal do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO, Desembargador**, em 12/12/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HALLISON RÊGO BEZERRA, DIRETOR DO FORO**, em 13/12/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO DINIZ FONSECA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 15/12/2023, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3953666** e o código CRC **1123EDA6**.